



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o novo Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes, revoga a Lei Municipal nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar e custear o transporte de estudantes, bem como a conceder auxílio financeiro para este fim, por meio das seguintes modalidades:

- I - Contratação direta de empresas de transporte para realizar rotas específicas;
- II - Celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, representativas dos estudantes, para a gestão do transporte;
- III - Concessão de auxílio financeiro direto aos estudantes, a título de reembolso de despesas.

Art. 2º Serão beneficiários do programa os estudantes matriculados nas seguintes categorias de ensino:

- I - Cursos de graduação universitária;
- II - Cursos técnicos ou de qualificação profissional com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas/aula, integrados ou não ao Ensino Médio;
- III - Cursos pré-universitários.

1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Será permitida a utilização por estudantes não residentes no Município de Barão, do transporte contratado pelo Município ou Organização da Sociedade Civil;

§ 3º Os estudantes que comprovadamente residem no Município de Barão terão preferência de vaga assegurada sobre os demais;

§ 4º Os não residentes no Município de Barão somente poderão utilizar o transporte de que trata esta lei mediante pagamento de passagem e prévia assinatura de convênio, cuja regulamentação será realizada por Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO**

Seção I

Da Contratação Direta pelo Município

Art. 3º Na modalidade de contratação direta, caberá ao Município a gestão integral das rotas, horários e da relação com as empresas de transporte.

Art. 4º O estudante que desejar utilizar o transporte contratado diretamente pelo Município deverá realizar seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:

- I - Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Título Eleitoral;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V - Comprovante de Matrícula;
- VI - Cartão do SUS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá o controle dos estudantes cadastrados e fiscalizará o cumprimento dos requisitos para a utilização do benefício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Do Transporte Gerido por Organização da Sociedade Civil

Art. 5º A transferência de recursos para a gestão do transporte via Organizações da Sociedade Civil será formalizada por meio de Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil parceira deverá manter um cadastro atualizado dos estudantes beneficiados, contendo, no mínimo:

I - Registro Geral - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Título Eleitoral;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Comprovante de Matrícula;

VI - Cartão do SUS.

§ 2º São considerados comprovantes de residência: contas de energia elétrica, água, telefone fixo e contrato de locação/cessão de imóvel.

§ 3º O Comprovante de Matrícula deverá ser relativo a aulas presenciais, indicando os turnos manhã, tarde, vespertino ou noite.

§ 4º Quando solicitado pelo Município, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar as informações e documentos de seus estudantes, admitindo-se sistema online de cadastro com documentos digitalizados disponível através de usuário e senha de acesso.

§ 5º A Organizações da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Art. 6º Será suspensa qualquer forma de auxílio e/ou direito de utilizar o transporte ao estudante que não cumprir com os requisitos mínimos expressos em Legislação, Contratos, Termos e outras condições justificadamente estabelecidas pelas autoridades regularmente constituídas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Estudante infrator deverá ser notificado pela Organizações da Sociedade Civil para regularizar sua situação e/ou apresentar suas razões no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

§ 2º Eventualmente, frustradas as tentativas de localização do Estudante, certificada pelo dirigente da associação estudantil, a notificação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante convocação pública veiculada através de fixação de ofício em mural público, publicações na internet na imprensa local, com prazo de 15 dias para manifestação e com alerta das consequências do não atendimento.

§ 3º A manifestação do Estudante poderá ser através da Associação que emitirá parecer e remeterá as informações ao Município através de protocolo, processando na forma da Legislação local.

§ 4º Estudante suspenso por possuir pendências relacionadas aos auxílios de transporte somente poderá voltar a se beneficiar dos mesmos após sua quitação.

Seção III

Do Auxílio Financeiro Direto ao Estudante

Art. 7º O auxílio financeiro direto destina-se a estudantes que utilizam transporte coletivo regular ou transporte particular para se deslocarem até a instituição de ensino, nos termos deste artigo.

Art. 8º O estudante que optar por esta modalidade deverá protocolar requerimento individual junto à Secretaria Municipal de Educação, instruído com os seguintes documentos:

- I - Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Título Eleitoral;
- IV - Comprovante de residência atualizado no município de Barão/RS;
- V - Comprovante de Matrícula;
- VI - Cartão do SUS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Dados de conta bancária de titularidade do próprio estudante ou de pessoa por ele indicada para o recebimento do auxílio;

VIII – Atestado de frequência.

Art. 9º O valor do auxílio na modalidade de transporte particular será devido ao estudante que percorrer distância superior a 15 (quinze) quilômetros entre a sede da Prefeitura Municipal de Barão e a sede da instituição de ensino.

§ 1º O valor da indenização será definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O pagamento do auxílio será realizado em parcelas semestrais, diretamente na conta bancária do estudante, mediante comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas do período correspondente.

§ 3º Não será devido o pagamento de auxílio para transporte particular em horários, dias e rotas que sejam atendidos pelas linhas de transporte contratadas pelo Município ou pela Organizações da Sociedade Civil parceira.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

Art. 10. É vedada a acumulação de benefícios, devendo o estudante optar, no início de cada semestre letivo, por uma única modalidade de auxílio prevista nesta Lei.

Art. 11. São deveres de todos os estudantes beneficiários do programa:

I - Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades letivas;

II - Prestar contrapartida ao Município, na forma de participação em atividades de interesse público, quando convocados;

III - Ressarcir aos cofres públicos o valor do auxílio recebido caso seja reprovado por faltas.

Art. 12. A prestação de informações falsas pelo estudante implicará na exclusão imediata do programa e na obrigação de devolver os valores recebidos indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no que for necessário para sua plena aplicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.037 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a reestruturação completa do Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes, instituindo um novo marco legal para a concessão de benefícios e revogando a Lei Municipal nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019. A proposta visa modernizar a legislação, aprimorar a gestão dos recursos públicos e garantir maior transparência, eficiência e isonomia no acesso ao auxílio.

A Lei Municipal nº 2.339/2019, embora meritória em seus propósitos, apresenta, com o passar do tempo, certas limitações que a nova proposta busca superar. A experiência adquirida na execução do programa demonstrou a necessidade de um regramento mais claro, organizado e que estabeleça direitos e deveres de forma mais precisa tanto para a administração pública quanto para os estudantes beneficiários.

As principais inovações e vantagens do novo projeto são:

Estruturação Clara das Modalidades de Auxílio: O projeto organiza o auxílio em três modalidades distintas: (I) contratação direta de transporte, (II) celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e (III) concessão de auxílio financeiro direto ao estudante. Essa nova estrutura confere maior flexibilidade ao Poder Executivo para adotar a solução mais eficiente e econômica para cada caso, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Aprimoramento do Auxílio Financeiro: A nova redação aprimora a modalidade de auxílio para transporte particular. Em vez de uma fórmula de cálculo rígida, o projeto estabelece que o valor será definido por Decreto. Isso garante um critério mais justo e adaptável, assegurando o tratamento isonômico entre os beneficiários.

Estabelecimento de Contrapartidas e Responsabilidades: O projeto inova ao introduzir deveres claros para os estudantes, como a exigência de frequência mínima de 75% e a previsão de ressarcimento aos cofres públicos em caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

reprovação por faltas. Tais medidas são fundamentais para assegurar o bom uso do dinheiro público e o comprometimento do estudante com sua formação, vinculando o benefício ao efetivo aproveitamento acadêmico.

Foco nos Residentes do Município: A proposta direciona o programa exclusivamente aos estudantes residentes e domiciliados em Barão, corrigindo uma distorção da lei anterior que permitia a utilização por não residentes. A medida garante que o investimento realizado com recursos municipais beneficie diretamente os cidadãos que contribuem para o erário municipal.

Em suma, o novo Projeto de Lei não apenas atualiza a legislação existente, mas a substitui por um sistema mais robusto, transparente e alinhado aos princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública. A aprovação desta matéria representará um avanço significativo na política de incentivo à educação em nosso Município, garantindo que o auxílio ao transporte estudantil cumpra sua função social de forma mais justa e eficaz.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal